



SUBSTITUTIVO Nº 01 , DE 2016
(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 84, de 2015, que dispõe sobre o uso padrão de adesivos de identificação nos veículos oficiais do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 84, de 2015, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2015
(Do Deputado Bispo Renato Andrade)

Dispõe sobre a identificação dos veículos oficiais do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os veículos oficiais a serviço da administração direta do Distrito Federal, próprios ou contratados, devem ser identificados com o brasão do Distrito Federal, a inscrição *Governo do Distrito Federal* e o nome oficial do órgão ou entidade para qual prestam serviço.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer outro símbolo ou texto para identificação do Governo do Distrito Federal e do órgão ou entidade.

Art. 2º Esta Lei não se aplica:

- I – aos órgãos de segurança pública;
- II – aos serviços que exijam discricção ou sigilo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado JOE VALLE
Relator

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC

PC nº 84 / 2015

Folha nº 11

Matrícula: 19016 Rubrica: 